



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER ÚNICO CCJ/COF Nº 06/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) sobre Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14, de 09 de março de 2026, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

I – DA PROPOSITURA

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e de Orçamento e Finanças (COF), no exercício de suas atribuições regimentais, reuniram-se para apreciação conjunta da matéria e emissão de parecer único, considerando a competência das comissões para análise das proposições submetidas à Câmara Municipal, nos termos do art. 36 e 63 do Regimento Interno.

O presente relatório trata da análise do **Projeto de Lei nº 14/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo critérios, limites e procedimentos para sua concessão, bem como mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

A proposição tem por finalidade disciplinar o custeio de despesas decorrentes de deslocamentos realizados no interesse institucional do Poder Legislativo, compreendendo gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando do afastamento temporário da sede do Município, em razão da participação em atividades inerentes às funções públicas.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixar a respectiva remuneração. Em igual sentido, o art. 22, inciso I, do Regimento Interno atribui à Mesa Diretora a competência para propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

como para fixar e alterar as correspondentes remunerações, evidenciando a legitimidade da iniciativa para disciplinar matéria administrativa interna do Poder Legislativo.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se sustenta a necessidade de regulamentação da concessão de diárias com base em critérios objetivos, transparência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, bem como de anexos que estabelecem a tabela de valores, o modelo de requerimento e o relatório de prestação de contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da constitucionalidade e competência legislativa

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vício de iniciativa.

O Projeto de Lei nº 14/2026 versa sobre a regulamentação do regime de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, matéria diretamente relacionada à organização administrativa interna do Poder Legislativo, inserindo-se na esfera de autonomia assegurada ao Município e, especificamente, ao Poder Legislativo local.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e estrutura administrativa. Em complemento, o art. 22, inciso I, do Regimento Interno atribui à Mesa Diretora a competência para propor projetos de lei que tratem da organização administrativa e da gestão interna da Câmara Municipal.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se, portanto, juridicamente adequada, não havendo usurpação de competência nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

2. Da juridicidade e adequação material da proposição

A análise material da proposta evidencia que o projeto possui natureza **regulamentadora e organizacional**, com foco na padronização de procedimentos administrativos e no controle do gasto público.

O art. 1º do projeto institui o regime de concessão de diárias para vereadores e servidores, com natureza indenizatória, destinadas ao ressarcimento de despesas com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando do deslocamento a serviço fora da sede do Município.

A natureza indenizatória é juridicamente relevante, pois afasta a caracterização de acréscimo remuneratório, mantendo a compatibilidade com o regime constitucional de subsídios e evitando reflexos indevidos na folha de pagamento.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão, dentre os quais se destacam:

- 1) exigência de requerimento prévio com antecedência mínima de 72 horas;
- 2) análise de conveniência e interesse público pelo Presidente da Câmara; e
- 3) obrigatoriedade de publicação do ato de concessão com identificação do beneficiário, destino, finalidade e valor.

Tais dispositivos demonstram aderência aos princípios da **legalidade, publicidade e motivação administrativa**.

3. Dos mecanismos de controle e prestação de contas

A proposição apresenta estrutura normativa consistente no tocante ao controle da despesa pública.

O art. 5º estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatório circunstanciado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como certificados, bilhetes de passagem e declarações de comparecimento.

O art. 6º prevê a devolução integral dos valores recebidos nos casos de:

- não realização da viagem; e
- ausência de comprovação da participação nas atividades institucionais.

Além disso, o beneficiário responde pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais.

Tais previsões evidenciam um sistema de controle que atende às exigências dos órgãos de fiscalização, garantindo **rastreabilidade, responsabilização e proteção ao erário**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

4. Da limitação quantitativa e controle de concessões

O art. 4º fixa limite de até **10 (dez) diárias por ano legislativo por beneficiário**, ressalvada a hipótese do Presidente da Câmara em representação institucional.

A fixação de limite anual é medida relevante sob o ponto de vista do controle de gastos, pois:

- evita uso excessivo ou desproporcional do benefício;
- permite previsibilidade orçamentária; e
- reforça a finalidade institucional da despesa.

A exceção conferida ao Presidente da Câmara encontra justificativa na necessidade de representação institucional do Poder Legislativo, não configurando, em princípio, privilégio indevido, desde que observados os demais mecanismos de controle e transparência.

5. Da transparência e publicidade dos atos

O projeto dedica capítulo específico à transparência, determinando a divulgação, no Portal da Transparência, de informações detalhadas sobre cada concessão de diária, incluindo:

- ✓ nome do beneficiário;
- ✓ cargo ou função;
- ✓ quantidade de diárias;
- ✓ valor unitário e total;
- ✓ período de afastamento; e
- ✓ destino e finalidade da viagem.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com os princípios da publicidade e do controle social, permitindo o acompanhamento direto pela população e pelos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

6. Da análise contábil e orçamentária

Sob o ponto de vista financeiro, a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, mas regulamenta despesa eventual já inerente à atividade administrativa.

Os valores das diárias estão previamente fixados no **Anexo I**, com diferenciação por:

- distância (100 a 300 km; acima de 300 km);
- categoria do beneficiário (servidor, vereador e presidente); e
- abrangência geográfica (dentro do estado, outros estados e exterior).

Destacam-se os seguintes valores:

1. Até 300 km (PB):

- a) R\$ 150,00 (servidor),
- b) R\$ 330,00 (vereador),
- c) R\$ 375,00 (presidente).

2. Acima de 300 km (PB):

- a) R\$ 225,00 (servidor),
- b) R\$ 495,00 (vereador),
- c) R\$ 555,00 (presidente).

3. Outros Estados:

- a) R\$ 300,00 (servidor),
- b) R\$ 660,00 (vereador),
- c) R\$ 750,00 (presidente).

4. Exterior: acréscimo de 40% sobre a diária especial.

A fixação prévia dos valores confere **segurança jurídica, previsibilidade e controle orçamentário**, evitando decisões discricionárias quanto ao montante das despesas.

Ademais, o art. 9º condiciona eventuais reembolsos à disponibilidade orçamentária e às condições contratuais, reforçando a observância aos princípios da responsabilidade fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

7. Das vedações e prevenção de desvios

No que se refere às vedações, o art. 10 da proposição estabelece de forma expressa a proibição da concessão de diárias para participação em eventos de natureza político-partidária, sindical ou de associações de classe, bem como para quaisquer atividades estranhas às funções institucionais do Poder Legislativo. Tal previsão normativa revela-se essencial para a preservação do princípio da finalidade pública, ao impedir a utilização de recursos públicos em atividades desvinculadas do interesse institucional, mitigando riscos de desvio de finalidade e reforçando a conformidade da despesa com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

8. Conclusão da fundamentação

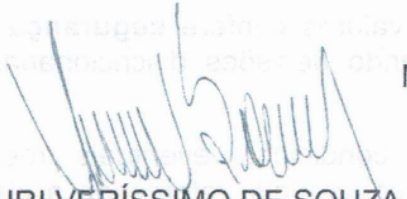
Diante de todo o exposto, a análise conjunta dos aspectos jurídicos, administrativos e contábeis evidencia que a proposição atende aos requisitos legais e constitucionais aplicáveis, não apresentando vícios de iniciativa, nem incompatibilidades com a ordem jurídica vigente. Verifica-se, ainda, que o projeto adota critérios objetivos, estabelece mecanismos adequados de controle e prestação de contas, fixa limites à concessão de diárias e assegura ampla transparência dos atos administrativos, demonstrando compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e com as normas de responsabilidade fiscal. Assim, não se identificam óbices jurídicos ou técnicos que impeçam a regular tramitação e aprovação da matéria.

É o relatório.

IV – VOTO

Diante do exposto, **VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei nº 14, de 09 de março de 2026, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Montadas, 09 de abril de 2026.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DAS COMISSÕES DE CCJ E COF

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e a **Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, nos termos dos arts. 36 e 63 do Regimento Interno, após apreciação do **Projeto de Lei nº 14/2026**, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, deliberaram sobre o voto apresentado pelo Relator.

Submetida a matéria à discussão e votação no âmbito das Comissões, e observadas as competências regimentais quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira, restou reconhecido que a proposição atende aos requisitos formais de iniciativa, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa interna da Câmara Municipal, de competência do Poder Legislativo.

Verificou-se que o projeto apresenta adequada técnica normativa, estabelecendo critérios objetivos para concessão de diárias, limites quantitativos, mecanismos de controle e prestação de contas, bem como ampla transparência dos atos administrativos, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Constatou-se, ainda, que a proposição fixa previamente os valores das diárias, conforme tabela constante do Anexo I, assegurando previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, além de prever a obrigatoriedade de devolução de valores em caso de não comprovação da viagem ou de sua não realização, reforçando a proteção ao erário.

Após deliberação, os membros das Comissões decidiram, por maioria absoluta, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 14/2026**, acompanhando integralmente o voto do Relator, diante da regularidade jurídica, adequação orçamentária e pertinência administrativa da matéria.

Registrou-se voto contrário e vencido do Presidente **Kátia Pereira da Silva**, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças (COF).

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 9 de abril de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

Kátia Pereira da Silva

KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Yuri Veríssimo de Souza

YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator

Damião Paulo da Silva

DAMIÃO PAULO DA SILVA
Membro titular

Valdez Freire de Andrade

VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro titular